



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ N° 27/2021

Cria o Prêmio de
Jornalismo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – A necessidade de divulgar e estimular as ações e os projetos desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – A importância de reconhecer e prestigiar as matérias jornalísticas que tratam da atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, contribuindo para o melhor entendimento, pela sociedade e pelo poder público, da relevância das atividades e da função social da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Prêmio de Jornalismo do Ministério Público do Estado de Alagoas com o objetivo de premiar os melhores trabalhos jornalísticos sobre a atuação do órgão ministerial, veiculados por websites, jornais impressos e emissoras de rádio e televisão, além do conteúdo produzido por estudantes do curso de Jornalismo de instituições de ensino superior em Alagoas.

Art. 2º – O Prêmio de Jornalismo do Ministério Público do Estado de Alagoas contemplará os melhores trabalhos produzidos por jornalistas e estudantes, cujo tema esteja relacionado às seguintes áreas de atuação do MPAL:

- | | | |
|------|------------|--|
| I) | | Meio Ambiente; |
| II) | Combate às | Organizações Criminosas e à Corrupção; |
| III) | | Infância, Juventude; |
| IV) | | Patrimônio Público; |



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- V) Cidadania;
VI) Consumidor;
VII) Criminal;
VIII) Controle Externo da Atividade Policial;
IX) Saúde e Educação;
X) Pessoa com Deficiência;
XI) Idosos;
- XII) Conflitos Agrários;
- XIII) Habitação e Urbanismo;
XIV) Direitos Humanos;
XV) Violência Doméstica.

§ 1º. Serão premiados os três melhores trabalhos em cada uma das quatro categorias existentes, quais sejam: webjornalismo e jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo e estudante.

§ 2º. Cada jornalista poderá concorrer em todas as categorias, contudo, com apenas um trabalho por categoria.

§ 3º. Dentro de cada categoria o jornalista poderá escolher livremente os temas de que trata o art. 2º.

Art. 3º – A periodicidade da premiação ocorrerá a critério da Administração Superior, que também designará a Comissão Julgadora que será responsável pela escolha dos melhores trabalhos jornalísticos.

Art. 4º – O tema, os critérios, o tipo de premiação e as regras para a concessão do Prêmio de Jornalismo do Ministério Público do Estado de Alagoas serão previstos por edital, assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, a ser publicado no diário eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas e divulgado nas mídias sociais da Instituição.

Art. 5º – Este Ato entrará vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de setembro de 2021.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça